



Excelentíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Sertanópolis -
Estado do Paraná:

Processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162 - Recuperação Judicial

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME (“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial” ou simplesmente “Administradora”), nomeada administradora judicial nesta recuperação judicial, em que são requerentes as empresas Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (“Seara”), Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. (“Penhas”), Zanin Agropecuária Ltda. (“Zanin”), Terminal Itiquira S.A. (“Itiquira”) e B.V.S. Produtos Plásticos Ltda. (“BVS”), em conjunto as “Recuperandas”, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de Mov. 13747.1, item 5, expor e requerer o que segue:

I – Da revogação da suspensão do processo - Retomada dos prazos e dos trabalhos da Administradora Judicial





O processo foi suspenso por força da r. decisão monocrática proferida nos Agravos de Instrumento nº 1.697.144-5 e 1.697.136-3, juntadas nos mov. 1528.1 e 1528.2 e veiculadas no DJE de 13/07/2017. Consideram-se, portanto, publicadas no dia **14/07/2017**, conforme páginas extraídas do DJE (anexas).

Apresentado o laudo pericial, sobreveio a r. decisão do mov. 13747.1, que revogou a suspensão.

A Administradora Judicial foi intimada a manifestar-se sobre: *i)* o andamento das habilitações e impugnações e habilitações de crédito, e qual o prazo final para o protocolo dos pedidos, e *ii)* o prazo final para a apresentação do Plano de Recuperação pelas Recuperandas.

II – Prazo para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial

O termo inicial do prazo para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial é a data da ciência, pelas Recuperandas, da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (artigo 53 da Lei 11.101/2005¹).

A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial consta do mov. 96.1 e foi proferida em 05/05/2017. As Recuperadas foram intimadas desta decisão em 10/05/2017, conforme movimentos 134, 136, 137,138 e 139, data em que iniciou o prazo de 60 dias referido na lei.

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: (...)” – grifos acrescidos.





Em conformidade com a decisão do mov. 150.1², que aplicou ao caso a norma do art. 219 do CPC, o prazo de 60 dias conta-se em dias úteis.

O prazo em questão correu regularmente até que sobreveio a r. decisão monocrática proferida nos Agravos de Instrumento nº 1.697.144-5 e 1.697.136-3, juntadas nos mov. 1528.1 e 1528.2 e veiculadas no DJE de 13/07/2017, considerando-se, portanto, publicadas no dia **14/07/2017**.

O calendário que segue demonstra que, até a data da suspensão, haviam decorridos 44 dias úteis do prazo das Recuperandas:

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Dia 10/05/2017 - Data da intimação - Movimentos 134, 136, 137, 138 e 139

Feriados e Suspensões- 06/06/2017 - Portaria 07/2017 do Fórum da Comarca de Sertanópolis, 15/06/2017 e 16/06/2017 - Decreto 177/2017, ambos anexos.

Dias Destacados - 44 dias úteis do prazo, incluindo o dia 14/07/2017, data da publicação da decisão.

2

2.2. Acolho os embargos de declaração ainda para sanar a omissão da decisão de mov. 96.1 no que se refere à forma de contagem do prazo para apresentação do plano de recuperação judicial, que deverá ser contado em dias úteis, considerando o disposto no artigo 189 da Lei 11.101/2005 e no artigo 219 do Código de Processo Civil de 2015.

3



Por meio da decisão judicial do mov. 13747.1, proferida em 22/11/2017, findou a suspensão do processo. Dessa decisão, as Recuperandas ainda não foram intimadas, embora tenham sido expedidas as respectivas intimações (mov. 13796 - Itiquira, 13799 - BVS, 13801 - Seara, 13806 - Zanin, 13807 - Penhas).

Assim que receberem a intimação, seja de forma automática, seja por meio da leitura voluntária (por seus procuradores), será retomado o prazo de 60 dias para apresentação do Plano, ocasião em que restarão 16 dias de prazo.

A Administradora Judicial compromete-se a informar a esse d. Juízo o prazo final para a apresentação do Plano, tão logo seja efetuada a leitura da intimação expedida nos movimentos acima referidos.

II – Prazo para habilitações e divergências

O termo inicial do protocolo das divergências e habilitações de crédito à Administradora Judicial está previsto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, e conta-se do edital publicado na forma do art. 52, §1, da mesma lei.

No caso, o edital foi veiculado no DJe do dia 21/06/2017 (mov. 1026.1) e considera-se, portanto, publicado no dia 22/06/2017, de modo que o prazo de 15 (quinze) dias úteis teve início no dia 23/06/2017 e findou em 13/07/2017, conforme demonstra o seguinte calendário:





MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Dia 22/06/2017 – Publicação do Edital no DJe

Dia 13/07/2017 – Término do prazo para apresentação de divergências e habilitações, contados em dias úteis.

A decisão que determinou a suspensão do processo, assim como a suspensão das habilitações e divergências, foi publicada no DJe do 14/07/2017, data em que os 15 dias de prazo já tinham transcorrido integralmente.

Destaca-se que na decisão do mov. 1610.1 esse d. Juízo esclareceu que a suspensão dos trabalhos e das divergências deveria ser contada desde a publicação da decisão proferida pelo eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná³.

³

Os trabalhos da Administradora Judicial, igualmente, em cumprimento ao determinado em instância superior, deverão permanecer suspensos até a decisão judicial que ratificar ou revogar a decisão de mov. 96.1. Por consequência, permanecem suspensos também os prazos referentes às habilitações, impugnações e divergências dos credores, desde a publicação da decisão proferida em segundo grau.





A Administradora Judicial informa que recebeu diversas habilitações e divergências enviadas pelos credores, tanto por meio eletrônico (e-mail) quanto por meio físico, e que retomou seu trabalho de análise e conferência em 24/11/2017, dia em que foi intimada do término da suspensão.

III – Conclusão

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial informa que:

i) o prazo para a apresentação do Plano de Recuperação pelas Recuperandas ainda não reiniciou, mas já transcorreram 44 dias do prazo;

ii) o prazo para protocolo das habilitações e divergências de crédito encerrou no dia 13/04/2017.

SMJ, é o parecer.

Sertanópolis - PR, 28 de novembro de 2017.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

